



PORTARIA INTERNA D.FDRP/USP – 01-2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FDRP/USP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FDRP/USP, será realizada no dia **23 de fevereiro de 2017, das 9h até às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia **13 de fevereiro de 2017, às 17 horas**, através do e-mail: atacfdrp@usp.br.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO**

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da FDRP, no dia **15 de fevereiro de 2017**.

§ 4º - Recursos serão recebidos até às **12 horas do dia 17 de fevereiro de 2017**, devendo fazê-lo por meio do e-mail: atacfdrp@usp.br e serão decididos pelo Diretor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada no **dia 23 de fevereiro de 2017, das 9 às 17 horas**, na Sala da Congregação da FDRP.

Artigo 8º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

1. Prof.Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua
2. Ariadne Pereira Gonçalves
3. Éder Gonçalves de Pádua

§ 1º - A Seção de Pessoal da Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FDRP/USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral, lavrando-se, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Do resultado

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia **24 de fevereiro de 2017, às 12h**, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FDRP.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às **12 horas do dia 2 de março de 2017** e será decidido pelo Diretor.

§ 3º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FDRP, até às **12 horas do dia 03 de março de 2017**.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 13 de Janeiro de 2017.


Prof. Dr. UMBERTO Celli Júnior
Diretor da FDRP/USP